



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Licitações e Contratos	37
Ratificação	37
Dispensas	37
Extrato	37
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	39
Demonstrativos de receitas e despesas	39
Editais	41
Edital de Chamamento	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina "Bosque dos Ipês - Dr. João de Castro Cavalli" a área institucional localizada entre as Ruas: Prof. Alzira de Almeida Cesar Godinho, General Osório, Palmiro Nitrini e Casimiro de Abreu.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada "Bosque dos Ipês - Dr. João de Castro Cavalli" a área institucional localizada entre as Ruas: Prof. Alzira de Almeida Cesar Godinho, General Osório, Palmiro Nitrini e Casimiro de Abreu, no Município.

Parágrafo único - A área citada no caput deste artigo abrigará o Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativo

LEI Nº 7.133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Banco de Rações, Utensílios Animais e Medicamentos Veterinários do município de Lins e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Rações, Utensílios para Animais e Medicamentos Veterinários, com a finalidade de angariar rações, utensílios e medicamentos veterinários doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita.

Parágrafo único - O Banco de Rações, Utensílios e Medicamentos Veterinários terá como principal objetivo

arrecadar, junto às fabricas e distribuidoras de ração animal, indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias veterinárias, lojas PET e outros, bem como entre os munícipes, as rações, utensílios e os medicamentos veterinários industrializados e aprovados para comercialização, com todas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º - As doações poderão ser provenientes de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - órgãos públicos;

V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único - Compreende-se gêneros alimentícios aqueles perecíveis ou não, desde que em condições de consumo; e, utensílios para animais, itens como: móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 3º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONG's - ou protetores independentes previamente cadastrados.

Parágrafo único - As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão dar publicidade, trimestralmente, às doações realizadas a partir do "Banco de Ração, Utensílios para Animais e Medicamentos Veterinários".

Art. 4º - São beneficiários do "Banco de Ração, Utensílios para Animais e Medicamentos Veterinários":

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - animais abandonados;

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, desde que assistidas por entidades assistenciais municipais e que possuam animais.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade ligada ao bem-estar animal organizar e estruturar o "Banco de Ração, Utensílios para Animais e Medicamentos Veterinários", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, a distribuição e fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 7º - Para os fins desta Lei poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 3 de 41

governamentais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativo

LEI Nº 7.140, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 4.394, de 21 de dezembro de 2000, que fixa o indexador da UFM e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 4.394, de 21 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O valor da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) será atualizado para o exercício de 2022 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (I.P.C.A.), de acordo com o índice apurado até o último dia do exercício financeiro anterior”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.141, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando apoiar a capacitação da equipe

multidisciplinar - APAE.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, tendo por objetivo o repasse de recursos financeiros para apoiar a capacitação da equipe multidisciplinar - APAE, e dá outras providências, no valor de R\$ 10.063,00 (dez mil e sessenta e três reais), para o exercício de 2021-2022, pagos em parcela única.

Parágrafo único - A minuta do Termo de Fomento, anexa, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias da Saúde da Comunidade, sob o código:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.019- EMENDAS PARLAMENTARES -MAC

0888-3.3.50.43.21-05-800.0011- Subvenções às entidades.....R\$ 10.063,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados ao apoio à capacitação da equipe multidisciplinar - APAE.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, representada pela Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº SSP/SP e do CPF/MF nº, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 4 de 41

pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinados ao custeio da manutenção dos serviços ofertados pela entidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 10.063,00 (dez mil e sessenta e três reais).

Parágrafo único - Os recursos citados serão destinados ao repasse de recursos financeiros para apoiar a capacitação da equipe multidisciplinar - APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II - assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos

envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 5 de 41

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.063,00 (dez mil e sessenta e três reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.019- EMENDAS PARLAMENTARES -MAC

0888-3.3.50.43.21-05-800.0011- Subvenções a entidades.....R\$ 10.063,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 10.063,00 (dez mil e sessenta e três reais), em conformidade com a Lei nº, de ...de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 - Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 - A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de março de 2022, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V - pagamento em data posterior à vigência da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 6 de 41

parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do

Termo de Fomento.

10.3 - O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 - O presente Termo de Fomento tem como gestora a Sra. Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea "g".

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 7 de 41

que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 8 de 41

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins -

APAE

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº.....

2. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 9 de 41



Mais Amor e Comprensão
APAE - LINS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986

Utilidade Pública Estadual nº 1.148

Utilidade Pública Municipal nº 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140

Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

PLANO DE TRABALHO

Proposta de capacitação da equipe multidisciplinar de saúde.

I – IDENTIFICAÇÃO

Dados Cadastrais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINS

Secretaria de Saúde: Silvia Cristina Vasconcelos Cardoso

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

CNPJ: 20.887.043/0001-48

E-mail: saudegabinete@lins.sp.gov.br

Entidade Executora do Plano

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Cadastro no CNES: 3290611

Endereço: Rua João Moreira da Silva, 845

Presidente: Hélio Patrício Ruiz

CEP: 16400-660

Telefone: 14 3522-1500

Tipo de Prestador: Entidade Filantrópica/Prestação de serviço

E-mail: apaelins2016@gmail.com

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 10 de 41



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

MAIS AMOR E COMPREENSAO
APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

II - JUSTIFICATIVA

Sendo a APAE uma associação beneficente de assistência social, de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde, e que tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Assim sua finalidade é promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, buscando fortalecer os vínculos familiares, acolhendo, educando, habilitando e reabilitando. A instituição é pactuada com o município de Lins nas modalidades de Reabilitação Física, Intelectual e o Transtorno do Espectro Autista no atendimento e acompanhamento à pessoa com deficiência e suas famílias e oferta a assistência e atendimento ambulatorial em saúde através do sistema único de saúde - SUS. Pautando-se nessas ações a instituição sempre pensando na qualidade do serviço ofertado, entende-se como necessário e importante propiciar a equipe de saúde capacitação profissional em métodos e técnicas com abordagens diferenciadas e direcionadas ao público em questão com o propósito de atualizar o conhecimento e expandir qualificação técnica da equipe multidisciplinar.

III - OBJETIVO

Promover o acesso e conhecimento da equipe multidisciplinar de saúde nos métodos e técnicas através de capacitações e palestras específicas que favoreçam o desenvolvimento das ações no processo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias.

IV - OBJETIVO ESPECÍFICO

- Capacitação e desenvolvimento profissional;
- Acesso a metodologias direcionadas a intervenção do público alvo;
- Aquisição de novas habilidades, melhorando o desempenho funcional;
- Gerar melhorias na qualidade dos atendimentos ofertados a PCD.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 11 de 41



PAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

V - PÚBLICO ALVO

Pessoa com deficiência intelectual, ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, encefalopatias e síndromes.

VI - FLUXO DE ATENDIMENTO

Media de 480 atendimentos mês, meta essa pactuada com município, nas áreas de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia cabendo variação das metas devido às faltas, feriados, férias, pacientes dependentes de transportes e outros.

VII - FAIXA ETÁRIA

Crianças: 0 a 11 anos e 11 meses; Adolescentes: 12 anos a 17 anos e 11 meses; Jovens e adultos: 18 a 59 anos e 11 meses; Idosos: acima de 60 anos.

VIII - ESPAÇO FÍSICO

A instituição tem um amplo espaço físico acessível, sendo constituído: por dois pavilhões com área verde, múltiplas salas de acordo com cada funcionalidade, além de 01 ambulatório médico, 01 sala de fisioterapia, 01 sala de psicologia, 02 sala de fonoaudiologia, 01 sala de terapia ocupacional, 01 sala neuro sensorial para estimulação precoce, recepção, sala de reunião, auditório, cozinha funcional, academia ao ar livre, jardim, quadra poliesportiva, refeitório, banheiros adaptados e outros, espaços esses usados para o desenvolvimento das ações em saúde.

IX - AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

A APAE conta com uma equipe multidisciplinar de saúde com uma abordagem interdisciplinar, no qual é composta por um médico neurologista (não pactuado com SUS), duas psicólogas, duas terapeutas ocupacionais, duas fonoaudiólogas e duas fisioterapeutas que prestam serviços referentes à média complexidade. Oferece atendimento especializado as pessoas com deficiência visando sua habilitação e reabilitação, melhoria da qualidade de vida, ampliação de habilidades e potencialidades,

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaeflins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 12 de 41



MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

independência nas atividades de vida diária, fortalecimento de vínculos, inclusão social e envelhecimento saudável.

O setor de saúde realiza triagem, anamnese, avaliação, reavaliação, estudos de caso, fechamento de diagnóstico, plano terapêutico singular, tudo com protocolos e documentados em prontuários; realiza orientação e apoio as famílias e responsáveis em relação aos aspectos medicamentosos, motores, sociais, comportamentais, cognitivos, perceptivos, acadêmico e autocuidado; realiza trabalho de orientação, apoio e acompanhamento, trabalho de conscientização na comunidade, avalia e atende o paciente, individualmente ou em grupo; encaminha aos serviços adequados de apoio quando necessário (rede de referência e contrarreferência); realiza trabalho de divulgação preventiva (redes sociais, rádio, folder e panfletos); realiza visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos pacientes; promove e participa da semana nacional da pessoa com deficiência, desenvolve projetos e ações que visem à prevenção e manutenção da saúde.

X – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Nome profissional	Função	C/H Semanal
Eduardo de Barros Mellaci	Neurologista	10 horas
Simoni David Parente	Psicóloga	20 horas
Jéssica Caroline de Lima Silva	Psicóloga	20 horas
Elaine Cristina Mendes	Coord. Técnica/ T.O	30 horas
Maria Tereza F. Rossler	Terapeuta Ocupacional	20 horas
Thais Cristina de Oliveira	Terapeuta Ocupacional	20 horas
Fernanda Pires Mattera	Fisioterapeuta	20 horas
Bianca de Souza Antunes Kisch	Fisioterapeuta	20 horas
Silvia Prisciane Gomes de Sousa	Fonoaudióloga	20 horas
Processo seletivo	Fonoaudióloga	20 horas
Maria José Ramos Peron	Assistente Social	30 horas

XI – OPERACIONALIZAÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS

Descrição	Valor
Capacitação profissional/ Prestação de serviço a terceiros	10.063,00
TOTAL	10.063,00

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 13 de 41



MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

XII – VIGÊNCIA DO PLANO

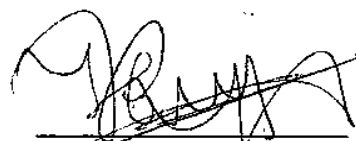
Início: À partir do momento da assinatura do plano.

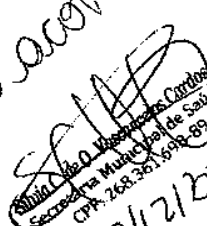
Término: 31/03/2022

XIII – CONCLUSÃO

A instituição existe há 52 anos com a finalidade de defender e garantir os direitos da pessoa com deficiência e suas famílias, promovendo a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas. Desse modo, pensando na demanda da população que atualmente apresenta algum tipo de deficiência a ampliação do conhecimento teórico/prático através de capacitações com novas técnicas e métodos recentes, visa-se favorecer ao público alvo um atendimento/acompanhamento de qualidade, com funcionalidade, atualizado, de referência e principalmente humanizado.

Lins, 01 de dezembro de 2021.


HELIO PATRICIO RUIZ
PRESIDENTE
RG: 33.043.122-5 SSP/SP

De acordo

Sônia de O. Vasconcelos Cardoso
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 268.361.608-89
07/12/2021

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 14 de 41

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.711, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.636, de 06/05/19, que "Autoriza o Executivo a receber, em doação, parte de um imóvel rural situado no município de Lins, destinado à implantação do Anel Viário - (Fazenda São José - Matrícula nº 39.575)" e revoga a Lei Complementar nº 1.675, de 07/05/20.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica alterado do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.636, de 06/05/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "imóvel: uma propriedade rural, denominada "Fazenda São José - Gleba A2 - Área Desmembrada", delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no piquete P4A, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice P4A, segue até o vértice A06-M1391, no azimuth de 114º36'26", na extensão de 15,00m, confrontando com o Sítio Santa Terezinha, Matrícula nº 39.574, de propriedade de Maria da Graça de Andrade Carvalho Chiecco; do vértice A06-M1391, segue até o vértice A06-M-1392, no azimuth de 204º30'53", na extensão de 509,19m, confrontando com a Fazenda Maria Carolina, Matrícula nº 1.254, de propriedade de Izabel Cristina Janeiro; do vértice A06-M-1392, segue até o vértice P3A, no azimuth de 279º58'18", na extensão de 15,00m, confrontando com a Fazenda São José - Parte B, Matrícula nº 3.928, de propriedade de Maria Zélia de Carvalho Zuccolo, José Eduardo Franco Zuccolo e Maria Paula Maia de Carvalho. Finalmente, do vértice P3A, segue até o vértice P4A, (início da descrição), no azimuth de 24º30'53", na área de extensão de 512,98m, segue confrontando com a "Fazenda São José - Gleba A2 - Área Desmembrada". Origem Matrícula nº 39.575, de propriedade de Maurício de Andrade Carvalho, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 0,7547ha ou 0,3119 alqueires".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.675, de 07/05/20.

Lins, 17 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 15 de 41

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do município de Lins e dá providências correlatas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 1.488/2016, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, no Sistema Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para atribuição de classes/aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes/aulas no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que impõe a integração das políticas e planos educacionais no âmbito do Município às estabelecidas pelo Estado e pela União;

DECRETA:

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os Termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 2º - Designar Comissão para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Remoção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lins, nomeada por Decreto, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o Processo de que trata este Decreto.

Prefeitura Municipal de Lins

1

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 16 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Secretaria Municipal de Educação (SME), convocar e atribuir as classes/aulas de sua Unidade Escolar (UE) aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

Parágrafo único - Com exceção da atribuição inicial em fase de secretaria, todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação (classe ou aulas).

Parágrafo único - O docente interessado em ministrar aula, a título de carga suplementar, em outro campo de atuação ou em Projetos da SME, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

Art. 5º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas, na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

Art. 6º - A inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

Parágrafo único - O docente a que se refere o caput do artigo, interessado em ministrar aulas, a título de carga horária em Projetos da SME, deverá respeitar instruções específicas.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de SME, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

Parágrafo único - O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar (CS), será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para cada Projeto da SME.

Prefeitura Municipal de Lins

2

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 17 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.lins.sp.gov.br, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão de atribuição.

Art. 9º - São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:

I – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);

II – Aulas: aulas das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia do EF e Tecnologias Digitais na Aprendizagem.

TÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 10 - A atribuição inicial da JSTD, no campo de atuação de classe, será constituída somente por classes livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, fase 1 - âmbito de UE e fase 2 - âmbito de Município, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – EI, EF, EJA e SRM - para docente titular de cargo da própria UE, para constituição de JSTD, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as classes remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos “ex-offício”, com opção de retorno.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

a) Após a constituição da JSTD dos docentes titulares de cargo, o Diretor de Escola encaminhará o saldo de classes remanescentes para a Comissão de Atribuição, que procederá a atribuição em âmbito de Município, de acordo com cronograma estabelecido e seguindo classificação específica, na seguinte conformidade:

I – para todos os docentes titulares de cargo, considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD com atribuição de classes, sendo removido “ex-offício” neste ato.

a) a Sala de Recursos Multifuncionais poderá ser atribuída para constituição de JSTD, desde que o classificado em lista única obedeça ao pré-requisito exigido na inscrição;

b) não havendo classe vaga a ser oferecida ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

II – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido “ex-offício”, se houver, nos termos do artigo 18 deste Decreto;

III – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes na Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE, em razão de

Prefeitura Municipal de Lins

3

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 18 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

incompatibilidade de horários, compondo, neste momento, tal JSTD, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

IV – atribuição de classes disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas devidamente justificadas e mediante manifestação do Secretário Municipal de Educação, compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

V – atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 11 - A atribuição inicial da JSTD, no campo de atuação de aulas, será constituída somente por aulas livres, referentes à disciplina do cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – docente titular de cargo da própria UE para constituição da JSTD em que o mesmo se encontre no momento da atribuição, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as aulas remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos “ex-ofício”, com opção de retorno, respeitando-se o campo de atuação e a disciplina específica do cargo.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na UE ou foram considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo, sendo removido “ex-ofício” neste ato.

a) não havendo aulas vagas a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo concorrerá para composição de JSTD.

II – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na UE ou considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para composição de JSTD com atribuição de aulas em substituição da disciplina específica do cargo.

a) não havendo aulas em substituição a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

III – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido “ex-ofício”, se houver, nos Termos do artigo 18 deste Decreto.

§ 3º - Fase 1 - Da UE:

I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

§ 4º - Fase 2 - Do Município:

I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

Art. 12 - Após a constituição ou composição da JSTD, no campo de atuação aulas, as aulas remanescentes serão atribuídas da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Lins

4

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 19 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – atribuição de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes na Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE em razão de incompatibilidade de horários, compondo sua JSTD neste momento, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

II – atribuição ao docente titular de cargo de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS, classificados em lista única;

III – atribuição de aulas disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas, devidamente justificadas e mediante manifestação do Secretário Municipal de Educação compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

IV – atribuição aos docentes titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de CS;

V - atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos Termos de Edital vigente.

Art. 13 - Após a constituição ou composição da JSTD, as classes e aulas referentes ao Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas seguindo classificação específica, a título de Carga Suplementar, ao titular de cargo e de Carga Horária ao candidato à admissão em caráter temporário, na seguinte conformidade:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição na UE, seguindo lista única;

II – atribuição do Projeto Professor Mediador ao titular de cargo, PEB I e PEB II, de aulas livres ou em substituição na UE, seguindo classificação específica.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – atribuição Projetos Grupo de Estudo, Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo lista única;

II – atribuição ao titular de cargo, PEB II inscrito em outro campo de atuação, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo classificação específica;

III – atribuição do Projeto Professor Mediador, ao titular de cargo, PEB I e PEB II, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo classificação específica;

IV – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral, Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico e Oficinas para Educação de Jovens e Adultos ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos Termos de Edital vigente.

Prefeitura Municipal de Lins

5

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 20 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - Na atribuição inicial de classes e/ou aulas aos docentes Titulares de Cargo a título de CS e aos candidatos a serem Admitidos em Caráter Temporário – ACT, no momento em que chegar a um percentual de 5% (cinco por cento) das classes/aulas oferecidas em cada campo de atuação, sejam livres ou em substituição, as mesmas serão oferecidas, antes do término da sessão, aos classificados em lista específica de candidatos com deficiência.

Parágrafo único - Não havendo interesse pelas classes/aulas oferecidas aos classificados em lista especial, as mesmas serão oferecidas aos candidatos classificados na lista geral de cada área específica de docentes titulares de cargo e candidatos à admissão em caráter temporário.

Art. 15 - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

- a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade;
- b) apresentar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade;
- c) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Lins, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da atribuição ou do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade (Anexos I, II ou III, da Instrução nº 300/2021), sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- d) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- e) O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino à qual está vinculado, indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários.

Art. 16 - Atendido o docente titular de cargo, de classes ou aulas, nas fases previstas nos incisos III e IV, § 2º do artigo 10 ou nos incisos I e III, § 2º do artigo 12, em situação de acúmulo de cargo e havendo retorno no decorrer do ano letivo do docente titular de cargo afastado, o docente titular substituto fará jus à atribuição de classe de professor ACT, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de Município, para fins de dispensa de ACT e atendendo os critérios para acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo, em situação de acúmulo, deverá optar por um dos cargos, nos termos dos § 2º e § 3º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 97/1992.

Prefeitura Municipal de Lins

6

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 21 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 - Em se tratando de ingresso de PEB II, o admitido em caráter temporário que estiver com a aula atribuída destinada ao ajuste de JSTD de titular de cargo, terá cessada sua atribuição, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de Município.

Art. 18 - O docente titular de cargo que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe na UE, conforme o quadro de projeção de classes para o ano vigente será considerado excedente.

§ 1º - O docente titular de cargo considerado excedente será removido “ex-offício”, havendo classe/aula vaga, caso contrário será declarado adido, podendo ser aproveitado para realizar substituições ou em outras atividades educacionais compatíveis com sua formação acadêmica na área da educação, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

§ 2º - O docente titular de cargo removido “ex-offício” poderá retornar à sua UE de origem, no momento em que nela houver vacância ou criação de classes/aulas, respeitada sua opção pelo retorno ou permanência na UE para a qual foi removido, até que surja classe/aula vaga, em um período de 03 anos.

§ 3º - O docente titular de cargo removido “ex-offício” ou adido terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos para todo o ano letivo vigente, na UE de origem ou em outra UE, respeitando sua opção e o interesse da Administração.

§ 4º - O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

§ 5º - Aos docentes excedentes ou adidos, as classes/aulas serão atribuídas em substituição, a título de composição de jornada.

Art. 19 - As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

Art. 20 - Os candidatos à admissão em caráter temporário, devidamente classificados, que tiverem carga horária atribuída poderão, na mesma sessão ou em sessões posteriores, ter atribuídas outras Cargas Horárias, em primeira chamada de classificação, desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse o limite previsto em Lei.

SEÇÃO I

DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 21 - Após a Constituição ou Composição da JSTD, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de CS de trabalho docente.

Prefeitura Municipal de Lins

7

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 22 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Serão atribuídas aulas como CS de trabalho docente, as:

- a) remanescentes do EI, EF, EJA e Educação Especial;
- b) do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica.

§ 2º - Somente após o atendimento ao docente titular de cargo do campo de atuação é que as aulas remanescentes e as do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser atribuídas, a título de CS, em outro campo de atuação, aos docentes regentes de classe ou aulas inscritos no Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

§ 3º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.

§ 4º - O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:

- a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;
- b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

§ 5º - A atribuição de CS de trabalho docente será oferecida em nível de UE, respeitando-se os campos de atuação, as classificações e as instruções específicas de cada Projeto.

§ 6º - A classificação para a atribuição de CS de trabalho docente, em nível de SME, será feita em lista única, respeitando-se os campos de atuação distintos e instrução específica de cada Projeto.

§ 7º - As aulas remanescentes do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser oferecidas a título de Carga Suplementar ao docente titular de cargo das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física e Tecnologias Digitais na Aprendizagem, classificados em lista única, obedecendo ao previsto em instrução específica.

§ 8º - A CS atribuída ao PEB II, referente às aulas regulares, será efetivada, inclusive para fins pecuniários, no primeiro dia letivo do ano.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO EM CAMPO DISTINTO DO CARGO EFETIVO A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 22 - A atuação que trata esta seção destina-se ao docente titular de cargo que esteja habilitado para atuar, a título de carga suplementar, em campo distinto do seu cargo de atuação.

Art. 23 - Para atuar nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Artes: Curso Superior em Licenciatura Plena em Arte ou Educação Artística ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

II – Tecnologias Digitais na Aprendizagem: Curso Superior de Licenciatura Plena em Informática ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Lins

8

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 23 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Inglês: Curso Superior de Licenciatura em Inglês ou Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Inglês ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

IV – Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física ou Licenciatura em Educação Física e registro no CREF;

V – Matemática: Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências Exatas, ou Ciências com habilitação em Matemática;

VI – Língua Portuguesa: Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa;

VII - Ciências Físicas e Biológicas: Curso Superior em Biologia ou Ciências Físicas e Biológicas, ou Ciências Biológicas ou História Natural, ou Ciências da Natureza, ou Licenciatura Plena em Ciências e com habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Física, ou em Matemática;

VIII – História: Licenciatura Plena em História ou licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Ciências Sociais com habilitação em História;

IX – Geografia: Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Ciências Sociais com habilitação em Geografia.

Art. 24 - Para atuar nas classe/aulas específicas, destinadas ao Professor de Educação Básica I, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Curso Normal de Magistério, em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

Parágrafo único - O docente titular de cargo PEB II de Artes, Inglês, Educação Física e Informática será classificado em lista única para concorrer às classes/aulas previstas no caput do artigo, depois de esgotada a lista de docentes titulares de cargo PEB I.

Art. 25 - A inscrição e a contagem do tempo de serviço e títulos serão efetuadas com base em Instrução própria.

SEÇÃO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 26 - A Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

Art. 27 - O candidato à admissão, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016, e suas alterações, é aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 28 - Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016, e suas alterações, será atribuída a CH de acordo com o campo de atuação.

§ 1º - O não comparecimento do candidato, ou a não adesão à plataforma de acesso ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

Prefeitura Municipal de Lins

9

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 24 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O docente ACT terá sua atuação avaliada por um instrumento próprio, nos termos do inciso IV, artigo 71, Lei Complementar nº 1488/2016, e suas alterações, inclusive para o previsto no inciso I, § 4º do artigo 38 deste Decreto.

§ 3º - A CH máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CH de trabalho docente.

§ 5º - O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de CH, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

Art. 29 - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de UE e de Município, na seguinte ordem, obedecendo à classificação:

I – docente titular de cargo da própria UE para atribuição de CS;

II – docente titular de cargo de outra UE, classificado em lista única, em âmbito de Município;

III – admitidos em caráter temporário, da própria UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

IV – admitidos em caráter temporário, de outra UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

V – candidatos à admissão nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016, e suas alterações, conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente, para atribuição de Carga Horária (CH).

§ 1º - As previsões contidas nos incisos I a IV são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar que tiver classe/aulas a serem atribuídas.

§ 2º - O previsto no inciso V será realizado em âmbito de Município, conforme previsto nos artigos 33 a 36 deste Decreto.

§ 3º - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

b) apresentar, no ato de atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;

c) quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de

Prefeitura Municipal de Lins

10

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 25 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.

Art. 30 - As atribuições de classes/aulas, em âmbito de UE, são de inteira responsabilidade do Diretor de Escola da UE onde houver a necessidade de atribuição, cabendo a ele respeitar as classificações dos titulares de cargo e dos temporários com contrato vigente, bem como efetuar o registro imediato em ata e na Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas do docente.

Parágrafo único - Toda a documentação que justifica e registra a necessidade da atribuição, referida no caput do artigo, deverá ser encaminhada em cópia para a Comissão de Atribuição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a atribuição, bem como anexada ao primeiro demonstrativo de pagamento encaminhado ao DRH da SME.

Art. 31 - As classes/aulas, para atribuição em âmbito de Município, serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de cada UE à Comissão de Atribuição, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela atribuição e registro imediato em ata.

§ 1º - Caso o Diretor da Escola ou um representante indicado à Comissão de Atribuição não esteja presente na sessão de atribuição de classes/aulas, seja ela de forma presencial ou virtual, a publicação das mesmas será retirada da referida sessão, podendo retornar na próxima, seguindo todos os trâmites normais.

§ 2º - O Diretor de Escola que não estiver presente ou deixar de indicar um representante será responsabilizado pela não atribuição da classe/aula da UE.

Art. 32 - As classes/aulas a serem atribuídas em sessão de atribuição deverão constar no Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo Diretor de Escola da UE, em 4 (quatro) vias, nas constando o visto da Comissão de Atribuição.

§ 1º - É também responsabilidade do Diretor de Escola, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou seja, até às 13h30min, do dia anterior à atribuição, o encaminhamento do anexo I preenchido, devendo:

- a) entregar 01 (uma) via para o responsável pela publicação no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.lins.sp.gov.br;
- b) entregar 01 (uma) via à Comissão de Atribuição;
- c) publicar 01 (uma) via na Escola onde houver classes/aulas a serem atribuídas;
- d) publicar 01 (uma) via na SME.

§ 2º - No anexo I, disponibilizado para atribuição, deverá estar discriminado o horário de oferta das classes/aulas, regulares ou projetos, livres ou em substituição.

Art. 33 - As atribuições de classes/aulas poderão ocorrer:

I - de forma presencial na SME, localizada na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, ou outro local previamente divulgado;

Prefeitura Municipal de Lins

11

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 26 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - por meio do serviço de comunicação remota Google Meet ou outra plataforma disponível para realização da sessão de atribuição, para o qual o link de acesso será divulgado, conforme previsto no artigo 32, juntamente com os anexos de classes/aulas a serem atribuídos.

Art. 34 - As sessões de atribuição de classe/aulas serão realizadas às quartas-feiras, sendo:

§ 1º - A partir das 13h30min para o PEB II / TC e a partir das 14h para os candidatos à ACT, para as funções de Professor de Educação Básica II das disciplinas de:

I - Artes;

II - Educação Física;

III - Tecnologias Digitais na Aprendizagem;

IV - Inglês;

V - Matemática;

VI - Língua Portuguesa;

VII - Ciências Físicas e Biológicas;

VIII - História;

IX - Geografia.

§ 2º - A partir das 14h30min, para os PEB I / TC.

§ 3º - A partir das 15h, para o PEB I candidato à admissão em caráter temporário.

§ 4º - Caso algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de atividades coincida com a quarta-feira, a atribuição a que se refere este artigo será realizada no dia útil imediatamente anterior, consequentemente, a divulgação obedecerá ao mesmo critério de antecedência, ou seja, 24 horas.

§ 5º - O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016, e suas alterações, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 6º - O docente ACT que já tiver exercido o magistério no âmbito Municipal no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016, e suas alterações, sob pena de ter a sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

Art. 35 - Para participar das atribuições por meio do serviço de comunicação remota o candidato classificado no Processo Seletivo – Edital nº 001/2021, deverá preencher o formulário “Google Forms” disponibilizado no endereço eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/12oVzkRhM2Z2ooZUcC9FGZUxKVxpwwRBVTcJqukSPvm8/edit?ts=61b22538> para que seja cadastrado e possa ter acesso à atribuição remota.

Art. 36 - A sessão de atribuição de forma remota terá orientações específicas de participação e no que couber seguirá os tramites da atribuição de forma presencial.

Prefeitura Municipal de Lins

12

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 27 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - É de responsabilidade do candidato, providenciar o seu acesso à sessão remota, sendo que sempre será aberta para acesso com 05 (cinco) minutos de antecedência.

§ 2º - O candidato que for participar por meio de representante legal conforme o previsto no artigo 58 deste Decreto deverá encaminhar pelo e-mail: sme@lins.sp.gov.br, cópia da procuração, do RG do outorgante, do RG do procurador, e para os professores ACT com sede de exercício aberta enviar também a Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, conforme artigo 37, até às 13h00min, do dia da sessão de atribuição, sendo que os documentos originais serão entregues no dia agendado para a efetivação da atribuição.

§ 3º - A Comissão de Atribuição não se responsabilizará por aquele candidato que acessar o link após o horário de início da sessão de atribuição.

§ 4º - A formalização da atribuição das classes/aulas realizadas por meio remoto se dará de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, por meio de agendamento, onde cada um receberá as orientações previstas neste Decreto de Atribuição, e o não comparecimento do candidato é de sua inteira responsabilidade, tendo a atribuição realizada anulada.

Art. 37 - É obrigatória a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, referente ao ano letivo em curso, tanto pelo docente titular de cargo, quanto pelo docente ACT, em todas as fases/sessões de atribuição, devidamente preenchida e atualizada pelo Diretor de Escola.

§ 1º - A Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas é um documento pessoal, devendo a mesma estar em posse do docente, especialmente o admitido em caráter temporário.

§ 2º - Compete ao docente tomar todas as providências cabíveis para a apresentação atualizada da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, sendo que a não apresentação da mesma nas Sessões de Atribuição durante o ano letivo implicará não concorrer ao processo de atribuição e, na UE, implicará não entrar em exercício.

§ 3º - Compete ao Diretor da Escola tomar as providências cabíveis para a atualização dos dados da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, em tempo hábil, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38 - A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (EF, EI Pré-escola, EI Creche e EJA) será exercido eventualmente por:

I – Assistente Educacional, conforme classificação da própria UE;

II – PEB I titular de cargo da própria UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

III – PEB I titular de cargo de outra UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

Prefeitura Municipal de Lins

13

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 28 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – PEB II titular de cargo, com formação específica, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;

V – Docente ACT da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;

VI – Docente ACT de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 2º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (SRM), será exercido eventualmente por:

I – Docente titular de cargo do próprio Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

II – Docente titular de cargo de outra UE, desde que possua formação específica, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

III – Docente ACT da própria UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;

IV – Docente ACT de outra UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;

V – Docente titular de cargo de outra UE, com Pedagogia, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

VI – Docente ACT da própria UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola;

VII – Docente ACT de outra UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 3º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB II, será exercido eventualmente por:

I – Docente especialista titular de cargo nas referidas disciplinas, como CS;

II – PEB I titular de cargo, com habilitação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;

III – PEB II ACT da própria UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;

IV – PEB II ACT de outra UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;

V – Assistente Educacional com Pedagogia, como jornada de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016, e suas alterações;

VI – PEB I titular de cargo com Pedagogia, como CS;

VII – PEB I ACT com Pedagogia da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;

VIII – PEB I ACT com Pedagogia de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 4º - Afastamento por período superior a 10 (dez) dias, será atribuído conforme previsto no artigo 27 deste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando:

I – o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 10 (dez) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano;

II – o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;

III – fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;

Prefeitura Municipal de Lins

14

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 29 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – o docente titular de cargo, afastado por interesse da Administração, não perderá o direito à CS, enquanto perdurar o afastamento;

V – o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;

VI – o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;

VII – é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;

VIII – o docente ACT poderá desistir do período atribuído para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição;

IX – se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada à SME, pelo Diretor de Escola, cabendo à Comissão de Atribuição os registros de controle;

X – havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;

XI – as aulas de PEB II, que não forem atribuídas em sessão específica, serão consideradas eventuais, seguindo o previsto no § 3º deste artigo, até que se atribuam as mesmas em nova sessão;

XII – não havendo candidato habilitado interessado para as aulas citadas no inciso anterior em duas sessões de atribuição consecutivas, as aulas poderão ser atribuídas para candidatos à admissão temporária, classificados como PEB I, desde que possuam formação em Pedagogia;

XIII – o docente ACT que estiver sob a vigência contratual de admissão do ano em curso, nas atribuições no decorrer do ano letivo e obedecendo à ordem classificatória dos contratados, terá prioridade sobre os demais candidatos, até completar a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 39 - O previsto no § 3º e inciso XI do § 4º, do artigo anterior não se aplica à disciplina de Educação Física, cujas aulas deverão ser ministradas por professores especialistas, com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9696/1998.

CAPÍTULO IV

DAS CLASSES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 40 - Os docentes que tiverem atribuídas classes/aulas da EJA, por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Centro de Educação Popular Municipal “Paulo Freire” - Ensino Fundamental (EF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - As classes da EJA serão classificadas da seguinte forma:

I – Regulares: nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016, e suas alterações, para constituição de JSTD do docente titular de cargo ou CH do ACT;

II – Projetos: ao docente titular de cargo ou ACT nos termos deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Lins

15

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 30 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS VINCULADAS AO NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO AO AEE “PROFª. ELIZABETH GUEDES CHINALI”

Art. 41 - Os docentes que tiverem atribuídas classes das Salas de Recursos Multifuncionais, por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”.

Art. 42 - A jornada de trabalho dos docentes das Salas de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a legislação vigente e as orientações da Administração, será de 25 horas semanais.

Art. 43 - Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais atuarão também em caráter itinerante e domiciliar, sempre que necessário, considerando a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais e a indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O professor da Sala de Recursos Multifuncionais que atuar no serviço itinerante poderá ter sua jornada distribuída em dois períodos, considerando a demanda, a especificidade do atendimento e a necessidade das Unidades Escolares, mediante justificativa da direção da escola fundamentada, e manifestação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 44 - As Salas de Recursos Multifuncionais, livres ou em substituição, serão oferecidas na atribuição inicial ou no decorrer do ano letivo, nos termos dos artigos 33 a 36 deste Decreto, aos docentes titulares de cargo e aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, aprovados em processo seletivo vigente, devendo os mesmos apresentar o comprovante de formação no momento da atribuição.

Parágrafo único - A formação de que trata o caput do artigo é Licenciatura com especialização ou habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas.

Art. 45 - Esgotadas as possibilidades previstas neste Capítulo, poderão atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”, os demais candidatos à Admissão em Caráter Temporário aprovados no processo seletivo para PEB I vigente, desde que possuam Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 46 - A SME oferecerá também atendimento em classe hospitalar, de acordo com a demanda e necessidade, seguindo os critérios de atribuição previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 47 - As classes/aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica, a serem ministradas aos alunos da Rede Municipal, compõem-se de:

I – Grupo de Estudo;

II – Professor Mediador;

Prefeitura Municipal de Lins

16

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 31 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- III** – Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos;
- IV** – Educação em Tempo Integral;
- V** – Oficinas para Educação de Jovens e Adultos;
- VI** – Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental;
- VII** – Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico.

Parágrafo único - As orientações gerais para atuação nas aulas do referido Projeto serão expedidas em Instruções, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato tomar ciência do teor das mesmas.

Art. 48 - O Projeto de Complementação da Ação Pedagógica de Educação em Tempo Integral, bem como, as Oficinas de Educação de Jovens e Adultos será atribuído como classe aos docentes titulares de cargo, a título de JSTD e de CH aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, em jornada básica de 25h.

Art. 49 - Os demais Projetos de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídos como aulas, a título de CS, ao docente titular de cargo e de carga horária ao docente admitido em caráter temporário.

Art. 50 - Seguir-se-á, para fins da atribuição prevista neste decreto, a classificação em nível de UE e a classificação em lista única, em nível de Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se os campos de atuação distintos dos docentes inscritos, bem como o tipo de admissão.

Art. 51 - Todas as aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas com o horário pré-estabelecido, atendendo a necessidade da Unidade Escolar, respeitando o previsto nas instruções próprias de cada projeto.

TÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 52 - O classificado em Concurso Público vigente fica sujeito às normas de ingresso no serviço público, como previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.

Art. 53 - O candidato classificado para admissão em caráter temporário não será convocado para admissão, ficando o mesmo sujeito a participar das sessões de atribuição de classes/aulas conforme o previsto neste Decreto.

Art. 54 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição presencial receberá todas as orientações e encaminhamentos para a admissão no ato da atribuição, ficando sob sua responsabilidade a execução das providências necessárias

Art. 55 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição por comunicação remota deverá comparecer em dia e horário pré-determinado pela Comissão de Atribuição na SME, ou outro local indicado, para efetivar a atribuição, assinar ata e receber todas as orientações e encaminhamentos para a admissão.

Prefeitura Municipal de Lins

17

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 32 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 56 - Para efeito de admissão, fica o candidato, após participar de Sessão de Atribuição de Classes/Aulas, sujeito à aprovação em Exame Médico, efetuado por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Lins e apresentação dos documentos que lhe forem solicitados.

Art. 57 - Os candidatos ficam cientes de que obedecerão às regras previstas para acúmulo de cargos/funções, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e prazos previstos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único - A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

Art. 59 - Para a regência de classes/aulas, em caráter eventual, no ano em curso, deverão ser observados os seguintes itens:

§ 1º - Não poderá ser chamado candidato temporário que não estiver com contrato de admissão vigente para o ano em curso.

§ 2º - Na hipótese de se esgotarem os candidatos interessados constantes da classificação prevista no parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Educação poderá reabrir as inscrições em qualquer época do ano letivo.

§ 3º - Para as substituições eventuais de classes/aulas, em qualquer UE, será chamado o docente com sede de exercício para o ano letivo.

I - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de atribuir, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

II - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;

III - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

IV - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;

V - a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola de cada UE.

Prefeitura Municipal de Lins

18

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 33 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, somente mediante a autorização do Secretário de Educação, será permitida a abertura de sede de exercício aos candidatos classificados em processo seletivo.

Art. 60 - É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da JSTD ou atribuição de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - Ao candidato inscrito para admissão em caráter temporário, que estiver fruindo de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico, é assegurado participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir a classe/aulas atribuídas quando do término da licença, sendo-lhe assegurados os direitos, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 61 - O docente titular de cargo afastado pelos artigos 94, 118 e 119, da Lei Complementar nº 1488/16, e suas alterações ou outro afastamento de interesse da Administração, poderá participar de todas as etapas do Processo de Atribuição de classes/aulas inicial e no decorrer do ano letivo, para atribuição a título de CS.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - O docente afastado nos termos do caput deste artigo, não fruirá do período de recesso escolar.

Art. 62 - As classes/aulas que surgirem em decorrência dos previstos no § 4º do artigo 21 e no § 5º do artigo 28, deste Decreto, no artigo 71 da Lei Complementar nº 1488/16, e suas alterações, bem como as classes/aulas que surgirem decorrentes de qualquer outro motivo, no decorrer do Processo de Atribuição de classes/aulas, serão inseridas automaticamente na sessão de atribuição em curso.

Art. 63 - O docente titular de cargo que tiver aulas atribuídas a título de CS e vier a usufruir de Licença Prêmio referente ao seu cargo, não fará jus aos vencimentos da CS durante o período de Licença Prêmio.

Parágrafo único - O docente titular de cargo que trata este artigo não perderá o direito à CS, podendo retornar para a mesma, ao término da Licença Prêmio.

Prefeitura Municipal de Lins

19

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 34 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 64 - O docente, inclusive o titular de cargo em relação à CS, que não comparecer ou não se comunicar com a UE, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe/aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 65 - Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, protocolado na sede da SME, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

Parágrafo único - Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

Art. 66 - Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos Programas e Projetos de Formação, realizados em parceria ou/não com a União ou Estado, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na UE, em casos de necessidade, mediante justificativa do Diretor de Escola, em caráter excepcional e até que se perdure a necessidade, após a análise pela Supervisão de Ensino e aprovação do Secretário Municipal de Educação, serão atribuídas Turmas de Horário Especial de Trabalho, com horas/aula a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

Art. 68 - Aos docentes ACTs que tiverem classes/aulas atribuídas, o período de Recesso Escolar, previsto em calendário, poderá ser considerado para todos os fins, inclusive pecuniário, como período de férias, a critério da Administração.

Art. 69 - O docente dispensado, com base nos termos do inciso IV, do artigo 70 da Lei Complementar nº 1.488/16, e suas alterações, será excluído do Processo Seletivo do ano em curso.

Art. 70 - O docente ACT que fizer afirmação falsa quanto ao seu estado de saúde no ato de convocação, que posteriormente venha a ser descoberto ou revelado, terá o contrato rescindido.

Art. 71 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual.

Art. 72 - As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

Art. 73 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lins

20

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 35 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 74 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.410, de 22 de janeiro de 2021, e suas alterações.

Lins, 13 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

21

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 36 de 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESCOLA: _____
CLASSE DE: () EMEI; () EMEF; () EJA () SRM PARA SER ATRIBUÍDA NO DIA ____/____/____
AULAS DA DISCIPLINA DE: _____: () EMEI; () EMEF; () EJA () PRESENCIAL () VIRTUAL

Nº	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASS E/ AULA	PERÍODO			SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ATRIBUÍDO AO PROFESSOR	PROFESSOR SUBSTITUÍDO
			M	T	N	LIVRE	SUBST			
1.										
2.										
3.										
4.										

OBS: A) Origem e especificidades da classe/aulas:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

B) O HTP desta Unidade Escolar é realizado da seguinte forma: _____

C) As sessões de atribuição de classes/aulas serão realizadas às 4ª feiras: * 13h30 – PEB II/TC; * 14h30 - PEB I/TC;

* 14h00 – PEB II/ACT; * 15h00 - PEB I/ACT

D) Local: Sede da Secretaria Municipal de Educação (Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia)

E) Link para atribuição: _____

Lins, ____ de _____ de _____

Carimbo/Assinatura do Diretor

OBS: Obrigatório a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas em todas as sessões de atribuição de classes/aulas, com o devido preenchimento das observações no verso e declaração de horário e local de trabalho para verificação de compatibilidade de horários para efeitos de acúmulo.

Prefeitura Municipal de Lins

22

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 37 de 41

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações, para contrato de empresa para impermeabilização do telhado do ginásio de esportes do CSU, firmado com **IMPER SILVA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.**

Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para contrato de empresa para o fornecimento de software de gerenciamento de plataforma web de atendimento do PROCON, firmado com **E. M. SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SISTEMAS LTDA.**

Lins, 15 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações, para aquisição de DIPIRONA 500MG destinada ao abastecimento de rede municipal de saúde, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), através da empresa DROGAFONTE LTDA ME.

Lins, 17 de dezembro de 2021

JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP

Extrato

CONTRATO 152/2021 - LOCATÁRIA: PML - LOCADORA: **TEREZINHA MARONI RIBAS** (CPF nº. 034.081.458-65) - OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** - **Dispensa de Licitação nº 042/2021.**

Valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Dotação orçamentária: 285.

Parecer jurídico em: 09/12/2021.

Assinatura: 13/12/2021 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 156/2021 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **ANA CLAUDIA DIAS CONSTRUÇÃO** (CNPJ: 34.756.152/0001-30) - OBJETO: **MANUTENÇÃO NA UBS DR. FRANCISCO MATIAS ZORMAN (CAIC)** - **Dispensa de Licitação nº 043/2021.**

Valor total de R\$ 12.128,00 (doze mil e cento e vinte e oito reais).

Dotação orçamentária: 882.

Parecer jurídico em: 08/12/2021.

Assinatura: 14/12/2021 - Vigência: Até 31/12/2021.

3º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 17.897.209/0001-00), **Contrato nº 166/2019**, referente à **Tomada de Preços nº. 027/2019** - OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, ESP. 3 CM, NO BAIRRO BOM VIVER, VILA SÃO JOSÉ, RESIDENCIAL FORTALEZA E PARQUE FERROVIÁRIO.** Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 9049/2020** o presente aditivo por objeto formalizar as prorrogações de prazo conforme seguem:

· Prazo de execução da obra até o dia 23/12/2020;

· Prazo de vigência do contrato até o dia 30/01/2021.

Parecer jurídico em: 24/09/2020.

Assinatura: 24/09/2020.

6º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 17.897.209/0001-00), **Contrato nº 166/2019**, referente à **Tomada de Preços nº. 027/2019** - OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, ESP. 3 CM, NO BAIRRO BOM VIVER, VILA SÃO JOSÉ, RESIDENCIAL FORTALEZA E PARQUE FERROVIÁRIO.** Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 3.123/2021** o presente aditivo por objeto formalizar as prorrogações de prazo conforme seguem:

· Prazo de execução da obra até o dia 22/05/2021;

· Prazo de vigência do contrato até o dia 29/06/2021.

Parecer jurídico em: 27/04/2021.

Assinatura: 27/04/2021.

7º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 17.897.209/0001-00), **Contrato nº 166/2019**, referente à **Tomada de Preços nº. 027/2019** - OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, ESP. 3 CM, NO BAIRRO BOM VIVER, VILA SÃO JOSÉ, RESIDENCIAL FORTALEZA E PARQUE FERROVIÁRIO.** Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 3.123/2021** o presente aditivo por objeto formalizar as prorrogações de prazo conforme seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 38 de 41

· Prazo de execução da obra até o dia 30/11/2021;

· Prazo de vigência do contrato até o dia 31/12/2021.

Parecer jurídico em: 22/05/2021.

Assinatura: 22/05/2021.

2º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 17.897.209/0001-00), **Contrato nº 178/2019**, referente à **Concorrência Pública nº. 002/2019** – OBJETO: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E DE CONTENÇÃO DE CÓRREGO COM GABIÕES**. Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 2318/2021** o presente aditivo por objeto formalizar a prorrogação de prazo conforme segue:

· Prazo de execução da obra até o dia 04/10/2021;

Parecer jurídico em: 12/05/2021.

Assinatura: 12/05/2021.

5º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 17.897.209/0001-00), **Contrato nº 029/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 040/2019** – OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPES DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**. Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 1909/2021** o presente aditivo por objeto formalizar as prorrogações de prazo conforme seguem:

· Prazo de execução da obra até o dia 12/06/2021;

· Prazo de vigência do contrato até o dia 06/07/2021.

Parecer jurídico em: 06/04/2021.

Assinatura: 06/04/2021.

5º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 17.897.209/0001-00), **Contrato nº 030/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 040/2019** – OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPES DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**. Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 1908/2021** o presente aditivo por objeto formalizar as prorrogações de prazo conforme seguem:

· Prazo de execução da obra até o dia 12/06/2021;

· Prazo de vigência do contrato até o dia 06/07/2021.

Parecer jurídico em: 12/06/2021.

Assinatura: 06/07/2021.

7º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 17.897.209/0001-00), **Contrato nº 030/2020**,

referente ao **Pregão Presencial nº 040/2019** – OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPES DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**. Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 7997/2021** o presente aditivo por objeto formalizar as prorrogações de prazo conforme seguem:

· Prazo de execução da obra até o dia 10/10/2021;

· Prazo de vigência do contrato até o dia 03/11/2021.

Parecer jurídico em: 12/08/2021.

Assinatura: 18/08/2021.

2º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 17.897.209/0001-00), **Contrato nº 166/2020**, referente à **Tomada de Preços nº. 015/2020** – OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, 3cm, SINALIZAÇÃO, SISTEMA DE DRENAGEM E PASSEIO PÚBLICO NA TRAVESSA CATARINO SALES DA EXALTAÇÃO**. Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 7338/2021** o presente aditivo por objeto formalizar as prorrogações de prazo conforme seguem:

· Prazo de execução da obra até o dia 31/10/2021;

· Prazo de vigência do contrato até o dia 31/12/2021.

Parecer jurídico em: 30/09/2021.

Assinatura: 30/09/2021.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 17 de dezembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 39 de 41

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Prefeitura Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2021

Período de: 01/11/2021 até 30/11/2021

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.001 - Prefeitura Municipal de Lins - PREFEITURA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	104.710.652,02 +	62.335.681,69 +	Saldo no Final do Período	110.447.161,28 +	110.447.161,28 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	23.904.909,84 +	235.529.103,75 +	Pagamentos	17.679.731,27 +	172.716.097,23 +
Corrente	23.645.349,56 +	231.857.532,40 +	Corrente	17.032.276,39 +	168.719.264,90 +
Capital	259.560,28 +	3.671.571,35 +	Capital	647.454,88 +	3.996.832,33 +
Anulações	41.849,23 -	1.138.778,02 -	Anulações	7.411,85 -	180.765,68 -
Corrente	7.481,93 -	1.104.267,13 -	Corrente	7.411,85 -	180.725,68 -
Capital	34.367,30 -	34.510,89 -	Capital	0,00 -	40,00 -
SOMA	23.863.060,61 +	234.390.325,73 +	SOMA	17.672.319,42 +	172.535.331,55 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	1.489.619,50 +	16.376.264,56 +	Pagamentos	1.437.682,96 +	15.531.717,55 +
Anulações	0,00 -	1.168,27 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	1.489.619,50 +	16.375.096,29 +	SOMA	1.437.682,96 +	15.531.717,55 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	242.680,00 +	7.073.980,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	242.680,00 +	7.073.980,00 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	263.488,47 +	7.519.895,06 +
			Corrente	263.488,47 +	5.142.257,89 +
			Capital	0,00 +	2.377.637,17 +
			Anulações	0,00 -	6.981,73 -
			Corrente	0,00 -	6.981,73 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	263.488,47 +	7.512.913,33 +
TOTAIS	130.063.332,13 +	313.101.103,71 +	TOTAIS	130.063.332,13 +	313.101.103,71 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	6.853.622,83	37.023.354,79			
REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE	1.633.622,83	16.103.487,77			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	2.220.000,00	12.285.472,84			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	3.000.000,00	8.634.394,18			
Especiais	386.500,00	10.975.167,38			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	386.500,00	5.605.664,78			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - TESOURO/ORDINAR	0,00	0,00			
REABERTOS NO EXERCÍCIO	0,00	1.079.209,11			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	4.290.293,49			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	7.240.122,83	47.998.522,17			
Transposição	1.040.000,00	14.952.098,51			
TOTAIS	8.280.122,83	62.950.620,68			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 41 de 41

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- ANTONIO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-179-008, na cidade de Lins;
- ALINE CRISTINA DA SILVA LIVOTTO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-393-013, na cidade de Lins;
- EMPREENDIMENTOS BOM VIVER LTDA, proprietário(a) e ALZIRA DA SILVA CORREIA, compromissário(a) do imóvel de código: 04-302-009, na cidade de Lins;
- FERNANDO SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM, proprietário(a) do imóvel de código: 04-276-013, na cidade de Lins;
- OSWALDO LEO JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código: 04-181-028, na cidade de Lins;
- EDSO SANCHES ARTEIA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-275-001-001, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 15 de dezembro de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,
Serviços e Obras Públicas.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: adca-7367-ed2c-ebad



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 966, ano V, veiculado em 20 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 20/12/2021 às 09:24:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/adca-7367-ed2c-ebad>